



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 4 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza a Política de Sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 497, de 14 de abril de 2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 28 de 23 de agosto de 2023, que altera a estrutura orgânica do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI/STJ n. 28.124/2023 sobre a vantagem de o Superior Tribunal de Justiça - STJ adotar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, alinhado à Lei n. 14.133/2021,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça, a qual compreende as diretrizes para a promoção da gestão sustentável no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. As unidades do Tribunal adequarão, no que couber, seus planos, programas, projetos e processos de trabalho em conformidade com esta política.

Art. 2º A Política de Sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça considera a multidimensionalidade do conceito da sustentabilidade, que consiste na harmonização dos pilares social, ambiental, econômico, cultural, ético e jurídico-político no cumprimento da missão do STJ, conforme as definições a seguir:

I – dimensão social: aquela na qual se valoriza o capital humano e o equilíbrio das relações sociais com a adoção de ações internas e externas que promovam a solidariedade, a equidade, a diversidade, a dignidade e o bem-estar no ambiente de trabalho, indispensáveis para o cuidado preventivo com a saúde, educação, redução das desigualdades e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar;

II – dimensão ambiental: aquela que pressupõe a redução dos impactos negativos no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo, a análise do ciclo de vida dos produtos e a diminuição com a respectiva compensação das emissões de gases de efeito estufa;

III – dimensão econômica: aquela que busca a aplicação eficiente dos recursos públicos disponíveis, visando à prestação de serviços de qualidade à sociedade, e que considera a real necessidade

da compra/contratação, as inovações nos processos de trabalho e a proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

IV – dimensão cultural: aquela que reconhece e respeita a diversidade de ideias, valores, características, história, tradições, costumes e regionalismos;

V – dimensão ética: aquela que pressupõe a adoção de valores e convicções morais nas ações e nas relações humanas que privilegiem a universalização do bem-estar social;

VI – dimensão jurídico-política: aquela com eficácia imediata, de caráter vinculante em razão do princípio constitucional da sustentabilidade, segundo o qual a geração atual tem o dever de preservar o direito à vida das futuras gerações.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se:

I – autorização de funcionamento de empresa (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais;

II – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP): instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente que identifica as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

III – ciclo de vida do objeto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, a distribuição, o consumo e a disposição final;

IV – diretiva RoHS: diretiva da União Europeia segundo a qual novos equipamentos elétricos e eletrônicos não devem conter chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente, polibromobifenilo (PBB) e/ou éter de difenila polibromado (PBDE), exceto segundo as aplicações e níveis indicados em seu anexo;

V – documento de origem florestal (DOF): licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo;

VI – Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (Ence): selo de conformidade fixado nos produtos, evidenciando sua eficiência energética segundo os requisitos de desempenho estabelecidos em normas e regulamentos técnicos;

VII – ficha de dados de segurança (FDS), antiga ficha de informação de segurança de produtos químicos: documento que apresenta informações sobre segurança, saúde e meio ambiente relacionadas a produtos químicos segundo critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII – gases de efeito estufa (GEE): substâncias gasosas naturalmente presentes na atmosfera que absorvem parte da radiação infravermelha emitida pelo sol e refletida pela superfície terrestre, dificultando o escape dessa radiação para o espaço. O nível de emissão desses gases é regulamentado pelo Protocolo de Kyoto e compreende os seguintes elementos: dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbonos (HFCs), perfluorcarbonos (PFCs);

IX – Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União: ferramenta de gestão voltada à orientação e implementação das melhores práticas de sustentabilidade no uso do poder de compra pública;

X – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possam acarretar melhorias e efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XI – inventário de gases de efeito estufa: ferramenta utilizada para identificar as fontes e quantificar as emissões desses gases de uma instituição, evento, processo, unidade, produto, país, atividade ou área;

XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou para outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII – Agenda 2030: plano de ação global voltado para a paz, pessoas, prosperidade e planeta composto por dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem alcançadas até 2030;

XIV – Planejamento de Contratações e Aquisições – PCAq-Superior Tribunal de Justiça: instrumento de governança das contratações e aquisições que tem por finalidade assegurar o alinhamento das contratações às necessidades do Superior Tribunal de Justiça, realizar o planejamento das contratações e aquisições para o ano subsequente, garantir a transparência e o controle das contratações, acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidade das unidades na execução do plano e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Executivo Federal;

XV – Plano de Compensação Ambiental: plano com medidas para mitigar e compensar as emissões de gases de efeito estufa identificadas pelo inventário dos gases;

XVI – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal de Justiça (PGRS-STJ): documento que contém o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de separação, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos e rejeitos do Tribunal, de acordo com a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com a Lei Distrital n. 5.418, de 27 de novembro de 2014;

XVII – Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça (PLS-STJ): instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Tribunal que define objetivos e responsabilidades, indicadores, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados e estabelece diretrizes para a adoção e acompanhamento de práticas de sustentabilidade para a eficiência do gasto público e melhoria dos processos de trabalho em uma visão sistêmica do Tribunal e de acordo com as Resoluções CNJ n. 347/2020 e 400/2021;

XVIII – ponto de equilíbrio de consumo: quantidade ideal de recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho sem prejuízo de

sua eficiência;

XIX – Selo Ruído: indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política de Sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça:

I – atender os requisitos legais, normativos e acordos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável;

II – monitorar, prevenir e minimizar os impactos negativos econômicos, ambientais e sociais advindos da prestação jurisdicional e da atividade administrativa do Tribunal;

III – buscar a eficiência, a racionalidade e a qualidade do gasto público;

IV – fomentar a cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, planos setoriais e às leis orçamentárias;

V – estimular a inovação e o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços, produtos e ações baseados nas melhores práticas sustentáveis;

VI – promover a internalização da temática sustentável na cultura organizacional;

VII – fomentar o intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento e promoção da gestão sustentável;

VIII – promover a inclusão e o respeito à diversidade e à equidade de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência, ou que tenha o efeito de anular a igualdade de tratamento ou de oportunidades;

IX – reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa resultante das atividades do Tribunal.

Seção IV

Das Atribuições da Unidade de Sustentabilidade

Art. 5º Os objetivos definidos no art. 4º serão alcançados por meio de iniciativas relacionadas às atribuições da unidade de sustentabilidade que visem:

I – disseminar, divulgar e reforçar boas práticas de sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça;

II – coordenar o planejamento, a implementação e o monitoramento de indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça, bem como as ações, projetos e iniciativas que impactem seu desempenho;

III – promover a análise de sustentabilidade dos procedimentos licitatórios de aquisições, contratações de serviços e obras de engenharia do Superior Tribunal de Justiça em conformidade com os requisitos legais, normativos e acordos aplicáveis ao desenvolvimento sustentável, em especial os

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IV – aprimorar a interação com o mercado fornecedor para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, atuando para a garantia do tratamento isonômico e a justa competição;

V – estimular o uso eficiente de recursos naturais e bens públicos por meio da promoção do consumo consciente, da eficiência e qualidade do gasto público e do combate ao desperdício;

VI – promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados no Superior Tribunal de Justiça, observando o Guia de Resíduos Sólidos do Tribunal e a legislação vigente;

VII – realizar ações de sensibilização e conscientização em parceria com as demais unidades do Tribunal, estimulando a adoção de uma cultura organizacional sustentável junto a magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, prestadoras e prestadores de serviços e demais usuárias e usuários do Superior Tribunal de Justiça;

VIII – fomentar o engajamento institucional e individual com vistas à preservação do equilíbrio do meio ambiente e à defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IX – estimular a diversidade e equidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, assegurando aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

X – promover a inclusão social por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais que estimulem o respeito no ambiente de trabalho, a redução das desigualdades e facilitem o acesso à justiça;

XI – estimular o voluntariado em conjunto com as demais unidades do Tribunal por meio de ações relacionadas a questões humanitárias e de promoção da cidadania;

XII – coordenar a elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa relacionadas às atividades do Superior Tribunal de Justiça e a implementação do plano de compensação ambiental para redução permanente das respectivas emissões.

Seção V

Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos de gestão sustentável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tendo como premissa o Plano Estratégico:

I – Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça – PLS-STJ;

II – Planejamento de Contratações e Aquisições do Superior Tribunal de Justiça – PCAq-STJ;

III – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal de Justiça – PGRS-STJ; e

IV – Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. As metas definidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça devem subsidiar as decisões relacionadas às demandas registradas no Planejamento de Contratações e Aquisições do STJ em conjunto com o estipulado nos demais planos setoriais.

Seção VI

Do Consumo Sustentável Uso dos Recursos Naturais

Art. 7º São diretrizes do consumo sustentável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

I – avaliar a necessidade de aquisição e reduzir o consumo de bens a partir da análise da série histórica, da forma de uso, da durabilidade, do desperdício, da subutilização, do ciclo de vida do produto, da potencial geração de resíduos, entre outros elementos, visando ao alcance do ponto de equilíbrio de consumo;

II – adquirir produtos que gerem o menor impacto ambiental possível, observadas as necessidades do Tribunal e as condições do mercado;

III – reutilizar e reaproveitar, sempre que possível, os produtos adquiridos, observando o prazo de validade e a depreciação de bens móveis;

IV – promover ações para estimular o consumo consciente, tais como campanhas e premiações;

V – descartar de forma consciente, considerando a separação de materiais para reciclagem;

VI – dar preferência, sempre que possível, à aquisição de itens baseados em materiais recicláveis ou biodegradáveis;

VII – restringir o acesso ao consumo de itens que não sejam essenciais ao funcionamento das unidades;

VIII – propor ações para revisão e restrição do uso de itens que utilizem materiais plásticos baseados em polímeros originados de petróleo;

IX – revisar processos de trabalho com base na implantação e internalização de rotinas eletrônicas e informatizadas.

Art. 8º O uso racional de energia e de água no Tribunal deve observar padrões de qualidade e utilização dos recursos que priorizem programas de conservação e de eficiência, tais como:

I – adoção de tecnologias e soluções inovadoras que proporcionem economia dos recursos com priorização no uso de iluminação e ventilação naturais em reformas e obras do Superior Tribunal de Justiça;

II – implementação de ações preventivas para detecção e correção de perdas de água e, quando viável, reaproveitamento das águas pluviais e de reúso das águas servidas;

III – observância do Programa Brasileiro de Etiquetagem com a respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nas aquisições ou aluguel de equipamentos, de acordo com as orientações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Seção VII

Da Aquisição de Bens e Contratações Sustentáveis

Art. 9º As aquisições e contratações realizadas pelo Tribunal devem promover o

desenvolvimento nacional sustentável e conter critérios de sustentabilidade que considerem o ciclo de vida do objeto, os instrumentos de gestão sustentável elencados no art. 6º e as diretrizes e normas emanadas dos seguintes órgãos:

- I – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos – Ibama;
- II – Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR;
- III – Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade – SBAC;
- IV – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- V – Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- VI – Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama;
- VII – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;
- VIII – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 10. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União fica adotado no Superior Tribunal de Justiça como ferramenta de orientação e inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Subseção I

Da Análise de Sustentabilidade das Contratações e Aquisições

Art. 11. A unidade de sustentabilidade analisará, de forma sistêmica, a sustentabilidade das contratações e aquisições do Tribunal, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - Superior Tribunal de Justiça, observadas as seguintes fases:

I – Alinhamento Estratégico, que deve considerar a consonância das contratações e aquisições com:

- a) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;
- b) o Plano Estratégico do Tribunal;
- c) o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça;
- d) os Planos Setoriais, tais como:
 - 1. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;
 - 2. Plano Estratégico de Gestão de Pessoas – PEGEP;
 - 3. Plano de Ações de Capacitação – PAC;
 - 4. Plano de Obras;
 - 5. Plano de Segurança Institucional;
- e) Planejamento de Contratações e Aquisições – PCAq-STJ.

II – Planejamento, que deve considerar:

a) a existência de justificativa adequada que demonstre a real necessidade da contratação ou aquisição;

b) a quantidade adequada de bens e serviços, de acordo com a série histórica de consumo por meio de informações sistematizadas ou outros documentos;

c) a possibilidade de a solução adotada ser a melhor entre as possíveis, primando-se pelas soluções inovadoras e pela utilização de materiais mais sustentáveis;

d) o ciclo de vida do objeto, sob a perspectiva do demandante, observando os custos indiretos relativos ao desenvolvimento do produto, extração da matéria-prima, processo produtivo, logística, consumo e destinação final, de acordo com o disposto nos arts. 11, inciso I, e 34, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;

e) a apresentação de justificativa, quando houver indicação de marca ou modelo determinados para aquisição, conforme as disposições do art. 41, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

f) o estudo técnico preliminar e o plano de riscos, exceto nos casos em que é facultada ou dispensada a sua elaboração, de acordo com o art. 4º, §§ 5º e 6º, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023](#);

g) a possibilidade de compras compartilhadas.

III – Critérios de sustentabilidade específicos do objeto, que devem avaliar a necessidade de inserção de critérios de sustentabilidade, aplicáveis a cada caso, por exemplo:

a) o Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras (CTF/APP);

b) o documento de origem florestal (DOF);

c) a Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (Ence);

d) o Selo Ruído;

e) a Diretiva RoHS;

f) as certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

g) a ficha de dados de segurança (FDS) – antiga ficha de informação de segurança de produtos químicos;

h) a autorização de funcionamento de empresa (AFE);

i) o alvará sanitário ou a licença de funcionamento;

j) as cotas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme a Resolução CNJ n. 497/2023;

k) o acondicionamento dos bens, preferencialmente, em materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

l) a responsabilização da contratada pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

IV – Uso correto do produto e fiscalização do contrato, que deve indicar os cuidados a serem adotados pelo demandante para não comprometer a sustentabilidade da contratação, por exemplo:

a) a forma correta de uso do produto;

b) o uso que comprometa a eficiência e o tempo de vida útil do objeto;

c) o uso indevido do produto que gere desperdício;

d) a importância da observância das instruções do fabricante;

e) a necessidade de capacitação do corpo funcional e colaboradores, visando à otimização das funcionalidades que o produto oferece;

f) a importância da fiscalização do contrato, conforme os termos estabelecidos.

V – gestão de resíduos, que deve identificar a forma de destinação ambientalmente adequada para o objeto ao final do seu ciclo de vida.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso III, poderão ser incluídos outros critérios a depender de normatização legal aplicável a cada caso concreto.

Art. 12. Com vista à economia processual, uma vez elaborado o Planejamento de Contratações e Aquisições, este deve ser encaminhado à unidade de sustentabilidade para indicação de eventuais dispensas de análise de sustentabilidade nas contratações.

Art. 13. Na fase de análise relativa ao alinhamento, as gestoras ou gestores das contratações de serviços, obras e de aquisições devem avaliar, nos respectivos documentos técnicos, os possíveis impactos nas metas estipuladas para os temas do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça, cabendo à unidade de sustentabilidade a comunicação desse fato à unidade gestora do respectivo indicador impactado.

Seção VIII

Da Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 14. A gestão de resíduos sólidos do Tribunal tem como diretriz o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal de Justiça, elaborado pela unidade de sustentabilidade em conformidade com a legislação federal e distrital acerca do tema.

§ 1º O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal de Justiça será revisto a cada quinquênio, em alinhamento ao Plano Estratégico ou sempre que necessário, dadas as atualizações nos acordos setoriais e procedimentos de logística reversa articulados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º A revisão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal de Justiça será coordenada pela unidade de sustentabilidade e envolverá as unidades geradoras de resíduos que demandem tratamento diferenciado, visando à sua destinação ambientalmente adequada.

Art. 15. A gestão dos resíduos no Tribunal atenderá às seguintes diretrizes:

I – redução da geração de resíduos sólidos com a implementação de ações de consumo consciente que visem à reutilização e reaproveitamento de materiais e diminuição de desperdício;

II – identificação dos tipos de resíduos gerados com a respectiva implantação de soluções e responsabilidades compartilhadas entre o Superior Tribunal de Justiça, seu corpo funcional, fornecedores e público externo;

III – avaliação do resultado mais vantajoso da aquisição ou contratação, considerando o ciclo de vida dos produtos com vista à redução dos impactos ambientais negativos, desde a extração até a destinação e disposição final ambientalmente correta;

IV – destinação adequada dos resíduos quanto à origem e periculosidade, em conformidade

com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 16. Em iniciativa coordenada pela unidade de sustentabilidade, o Tribunal poderá disponibilizar pontos de entrega voluntária – PEVs de embalagens e materiais para descarte ambientalmente adequado, como forma de promoção e conscientização da importância da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.

Seção IX

Do Plano de Logística Sustentável

Art. 17. A unidade de sustentabilidade é a responsável pela elaboração, coordenação e publicação do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça, observando o disposto na Resolução CNJ n. 400/2021.

§ 1º As atividades relacionadas ao Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça serão executadas pela Comissão Gestora, composta de acordo com normativo específico e coordenada pela unidade de sustentabilidade do Tribunal.

§ 2º O Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça será revisado a cada dois anos pela unidade de sustentabilidade, a partir de proposta da Comissão Gestora e com o apoio dos grupos executivos de maneira a alcançar os objetivos e metas definidos pelo Tribunal.

§ 3º Os indicadores de desempenho mínimos do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça são definidos no anexo I da Resolução CNJ n. 400/2021, sem prejuízo da inclusão de outros a serem monitorados pelo Tribunal.

Art. 18. Os temas monitorados pelo Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça serão reunidos em grupos executivos compostos pelas respectivas unidades gestoras, conforme norma específica.

§ 1º As gestoras e gestores de indicadores dos grupos executivos serão os responsáveis pela gestão dos dados, definição de metas, monitoramento dos impactos de demandas do Plano de Contratações e Aquisições do Superior Tribunal de Justiça sobre essas metas e elaboração e atualização do plano de ações relacionados a cada tema do Plano de Logística Sustentável do STJ.

§ 2º As ações e reuniões dos grupos executivos devem ser registradas em procedimento administrativo próprio aberto pela unidade de sustentabilidade e instruído pelo gestor de indicador.

§ 3º A unidade de sustentabilidade prestará o apoio necessário aos grupos executivos para assegurar a coleta mensal dos dados que compõem os indicadores do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º Cada grupo executivo deverá elaborar um plano de ação para os temas sob sua responsabilidade, com as iniciativas a serem adotadas para o alcance das metas estipuladas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça, devendo manter esse instrumento devidamente atualizado.

§ 5º O plano de ação de cada tema do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça deverá considerar as demandas apresentadas pelo Plano de Contratações e Aquisições do STJ, registrando-as nesse instrumento, caso necessário.

Art. 19. A unidade de sustentabilidade divulgará, no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, o Plano de Logística Sustentável, com as respectivas atualizações anuais, conforme prazo definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 20. A unidade de sustentabilidade é a responsável por inserir, no Plano de Logística Sustentável-Jud, sistema informatizado disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, os resultados referentes aos indicadores que compõem o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça, observando os prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Seção X

Das Disposições Finais

Art. 21. O caderno orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça e do Governo Federal, assim como os demais guias sobre a temática publicados no âmbito da Administração Pública deverão ser considerados como boa prática a ser adotada.

Art. 22. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020](#).

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 17/01/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3910778** e o código CRC **BB3C74BC**.